



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	08050000385/20	04/09/2020 12:39:37	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00348400-3 / MINERAÇÃO CASTELO LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 08.250.481/0010-96
2.3 Endereço: RUA RUA HOTENCIAS, 104 PROV OBRAS	2.4 Bairro: GILBERTO MACHADO
2.5 Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2.6 UF: ES 2.7 CEP: 29.300-000
2.8 Telefone(s): (32) 9954-8269	2.9 E-mail: leonidasjrgarcia@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00348401-1 / ADRIANO PALMA BROEDEL	3.2 CPF/CNPJ: 089.286.997-62
3.3 Endereço: RUA LAURA GOMES QUADROS, 167 BANDEIRANTES	3.4 Bairro:
3.5 Município: GRAO MOGOL	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39.570-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Cruz	4.2 Área Total (ha): 99,6358
4.3 Município/Distrito: CRISTALIA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro: Folha: Comarca: GRAO MOGOL

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 725.400	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.154.600	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 66,46% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	8,9517	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	8,9517	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Cerrado			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Campo Rupestre			
Cerrado			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	725.292 8.154.512
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		
Mineração	Extração de quartzito		
	Total		
	8,9517		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		11,44	M3
IPE	21 individuos de Ipês	0,65	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Proc. 08050000385/20

1. Histórico:

" Data da formalização: 04/09/2020
" Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
" Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
" Data da emissão do parecer técnico: 26/10/20202

SEI nº 2100.01.0029369/2020-27

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, em área de 8,9517 há, sendo de 7,59ha de Cerrado e 1,3617ha de Campo Rupestre(Fitofisionomia Campo Cerrado e Campo rupestre), inserida no Bioma de Cerrado. O objetivo para o uso alternativo do solo para a área é a lavra a céu aberto com ou sem tratamento - Rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito), tendo como proprietário da área o Sr. ADRIANO PALMA BROEDEL, portador do CPF nº 089.286.997-62, tendo como arrendatário a empresa Mineração Castelo Ltda – CNPJ 08.250.481/0010-96, localizada na Fazenda Santa Cruz no município de Cristália/MG.

A empresa MINERAÇÃO CASTELO LTDA possui os direitos minerários em processo de regularização junto a ANM de nº 831660/2014, a qual entrou com processo de guia de utilização na data de 29/05/2015, e apresentou relatório final de pesquisa na data de 06/04/2017.

A área demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral-ANM/DNPM nº junto ANM 831.660/2014 para substância para lavra experimental de quartzito para este empreendimento.

A empresa em questão exerce a atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

3. Caracterização do Imóvel/empreendimento:

3.1 Imóvel Rural

O imóvel rural em questão, denominado Fazenda Santa Cruz, localizada zona rural no município de Cristália/MG, com área de 99,6358ha, correspondente a 1,992716 módulos fiscais; imóvel rural com Declaração de Posse Mansa e Pacifica assinada por todos os confrontantes em nome do Sr. Adriano Palma Broedel, portador do CPF nº 089.286.997-62, assinada pelo Prefeito Municipal de Cristália/MG, datado de 08/07/2020. A Declaração de Posse foi Protocolada sob nº 7.203, Lv A-1 e Fls. 135 e Registrada sob nº 5.228, Lv B-13 e Fls. 40 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Grão Mogol/MG em 17/07/2020. Conforme Contrato Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Pesquisa e Extração Mineral – Fazenda Sanat Cruz – Cristália/MG, foi firmado entre a empresa Mineração Castelo Ltda, representada pelo seu sócio administrador o Sr. Edvaldo Magnago, CPF 903.926.397-37 com o Sr. Sr. Adriano Palma Broedel, portador do CPF nº 089.286.997-62, documento anexo ao processo supracitado. A Mineradora é detentora dos direitos minerários do processo junto ANM 831.660/2014.

3.2 Cadastro Ambiental

-Número do registro: MG-3120300-1F74.91AA.8036.46DD.9F31.A4E7.13DC.EFFC

- Área total: 99,9619 ha

-Área de reserva legal: 20,0571 ha

-Área de Preservação Permanente: 0,00 ha

Área de uso antrópico consolidado: 0,3548ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 20,0571 ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (X) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de

outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Um fragmento de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado.

Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal do referido imóvel, encontra-se delimitada junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR em uma área de 20,0571ha de Cerrado, datado de 08/10/2019, conforme RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR anexo ao processo supracitado.

Observação :

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 08/10/2019, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 20,0571ha de Cerrado.

4. Intervenção ambiental requerida:

O município de Cristália/MG, apresenta 66,46 % de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 100% cobertura de vegetação nativa de Cerrado, com presença de afloramento rochoso. A empresa Mineração Castelo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.250.481/0010-96, formalizou processo no IEF com pedido de regularização ambiental para supressão de vegetação nativa do Bioma Cerrado, com destaca numa área de 8,59ha de Cerrado e 1,3617ha de Campo Rupestre, inseridos dentro do Bioma Cerrado, totalizando 8,9817ha. O objetivo específico de desenvolver atividades de Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento, ou seja, exploração mineral (extração de rocha ornamental) e implantação de infraestrutura associada a lavra (depósito de rejeito e estéril, pátio de blocos e de carregamento).

A área da intervenção ambiental é caracterizada por estar localizado no domínio (bioma) Cerrado, de fitofisionomia sensu stricto com afloramento de rocha e campo rupestre.

O local determinado como de “frente de lavra ou área de lavra”, é ocupada pelo afloramento rochoso de quartzito com área de 8,9517 hectares(8,59ha de Cerrado e 1,3617ha de Campo Rupestre), local este caracterizado por apresentar um mosaico de campos rupestres e cerrado com árvores esparsas, solo raso, vegetação rasteira (bromélias, cactos, orquídeas e vellozias por exemplo). Nesta área foi realizada o levantamento da vegetação arbórea e rupícola pelo método de censo total, onde foram coletados todos os indivíduos presentes, incluindo os espécimes rasteiros ou herbáceos.

O relatório de inventário florestal da vegetação arbórea (com rendimento lenhoso), o levantamento feito por censo total com rendimento lenhoso - DAP superior a 5 cm), foram encontrados em toda a área onde será a frente de lavra e infraestrutura (depósito de rejeitos, pátio de blocos, servidão etc) cerca de 267 indivíduos arbóreos nas áreas levantadas de domínio do cerrado strictu sensu, distribuídos em 11 espécies (uma espécie com 2 indivíduos não identificados), pertencentes a 9 famílias.

Relacionado aos indivíduos arbóreos encontrados na área de intervenção ambiental de ambientes de cerrado strictu sensu, importante a ser mencionado é que a diversidade florística de espécies foi baixa, onde muitas espécies são classificadas como comuns ou generalistas, de ampla distribuição biogeográfica dentro do Bioma Cerrado, o que reduz de certa forma os impactos ambientais biológicos. Não foram encontradas espécies classificadas como ameaçadas de extinção, e nem espécies raras, endêmicas, etc. Em relação às espécies consideradas imunes de corte, foi mensurada a espécie arbórea *Handroanthus impetiginosus* (ipê roxo), com 21 indivíduos, conforme Lei Estadual 20308/2012.

Foi observado que os indivíduos identificados e amostrados tiveram os seguintes resultados dendométricos com volumetria total de 11,4358 m³ lenha nativa, altura média de 4,065 metros, com DAP médio de 7,5 cm na área de vegetação, e densidade de 29,82 indivíduos/hectare e 0,6453m³ de madeira de Ipê, espécie imune de corte. Relacionado ao levantamento florístico da área de campo rupestre (rupícolas), verifica-se que ocorreram 9 espécies ameaçadas de extinção, sendo duas classificadas como criticamente em perigo (CR), sendo as espécies *Barbacenia riparia* (Velloziaceae) e *Encholirium irwini* 13 RUA FELIPÉ NACIF – 199 – BAIXADA MANHUAÇU-MG – CEP:36900-000 TEL: (33) 3331-3710 (Bromeliaceae); seis classificadas como em perigo (EN), sendo as espécies *Euphorbia attastoma* (Euphorbiaceae), *Harpalyce parvifolia* (Fabaceae), *Vellozia maxillarioides* (Velloziaceae), *Brasilicereus markgraffii*, *Micranthocereus auriazureus* e *Pilosocereus fulvilanatus* (Cactaceae); e uma espécie enquadrada como vulnerável (VU), sendo a espécie *Cipocereus minensis* (Cactaceae). Destas nove espécies, quatro foram classificadas como endêmicas da região de GrãoMogol, sendo as espécies: a bromélia *Encholirium irwini*, o cacto *Micranthocereus auriazureus*; a leguminosa *Harpalyce parvifolia* e a vellozia *Barbacenia riparia*.

A implantação de toda infraestrutura do empreendimento, a inexistência de alternativa locacional se deve ao fato que o afloramento da rocha segue uma direção definida (local do substrato rochoso), o qual coincide com a presença da vegetação nativa, o que implica na necessidade de remoção desta para possibilitar a extração do material desejado, assim como a locação das estruturas supracitadas.

****A área a ser explorada pelo empreendimento consiste em um fragmento de cerrado com fisionomia campo cerrado e campo rupestre onde foram mensuradas a partir de um censo florestal 31 espécies botânicas. Destas 20 espécies são consideradas herbáceas sem rendimento lenhoso e 11 espécies distribuídas em 265 indivíduos apresentam rendimento lenhoso com um aproveitamento de 11,4358 m³ de lenha nativa e 0,6453m³ de madeira referente a 21 Ipês presentes na área de intervenção requerida, com casca com acréscimo de 10% de raízes.

Relacionado aos indivíduos arbóreos encontrados na área de intervenção ambiental de ambientes de cerrado strictu sensu, importante a ser mencionado é que a diversidade florística de espécies foi baixa, onde muitas espécies são classificadas como comuns ou generalistas, de ampla distribuição biogeográfica dentro do Bioma Cerrado, o que reduz de certa forma os impactos ambientais biológicos. Não foram encontradas espécies classificadas como ameaçadas de extinção, e nem espécies raras, endêmicas, etc.

****Observando a composição das 61 espécies rupícolas encontradas na área, verifica-se que cerca de 38 espécies (62,3%) não estão listadas na Resolução Conama 423/2010 (a qual Dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica); cerca de 18 espécies (29,5%) pertencem a gêneros que possuem espécies listadas nesta legislação, indicadoras de

estágio médio; cerca de 3 espécies (4,93%) pertencem a gêneros que possuem espécies listadas nesta legislação, indicadoras de estágio inicial como também de médio (gênero *Solanum*); e apenas duas espécies foram encontradas na legislação citada (3,27%), indicadoras de estágio médio, sendo as espécies *Lagenocarpus rigidus* e *Blepharocalyx salicifolius*.

Diante da caracterização biológica feita das espécies arbóreas, somando a listagens das espécies rupícolas presentes por toda área de intervenção ambiental (constantes no relatório florístico), pode-se afirmar que o local do afloramento rochoso se configura como de campo rupestre, associado ao Bioma Cerrado, e não Campos de Altitude, associados ao bioma Mata Atlântica. As formações rupestres estão associadas aos afloramentos de rochas, como ocorrem na área de intervenção. As plantas se desenvolvem diretamente sobre a rocha ou em microsítios onde há condições de fixação de raízes e por vezes delgadas camadas de solo. É uma formação que possui um tipo de vegetação predominantemente herbáceoarbustiva, com a presença eventual de árvores pouco desenvolvidas de até quatro metros de altura. Abrange um complexo de vegetação que agrupa paisagens em micro relevos com espécies típicas, ocupando trechos de afloramentos rochosos. Geralmente ocorre em altitudes superiores a 900 metros, ocasionalmente a partir de 700 metros, em áreas onde há ventos constantes e variações extremas de temperatura, com dias quentes e noites frias.

Diante dos resultados apresentados, como a composição das espécies arbóreas e rupícolas, somada a descrição da fitofisionomia da área pela literatura, e a observação feita no IDE/SISEMA, pode-se afirmar que a área do futuro empreendimento está sob domínio do Bioma Cerrado do tipo campo rupestre, descharacterizando assim a ocorrência de campo de altitude associada a Mata Atlântica, onde não há aspectos técnicos que permitem a definição de estagio sucessional, segundo PUP apresentado.

4.1. Das eventuais restrições:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: muito alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: muito alta;
- Integridade da Fauna: muito alta;
- Integridade da Flora: média.

4.2. Características socioeconômias e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Lavra a céu aberto- Rochas Ornamentais de Revestimento

Atividades licenciadas: A-02-06-2 “Quartizito”

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Numero do documento:

4.3. Vistoria realizada:

Obs. Vistoria realizada remotamente através de imagens de satélite(Google) e IDE-Sisema.

4.3.1. Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo caracterizado pela ocorrência de áreas com relevo bastante acentuado, com presença de enclaves rochosos, características da fitofisionomia Cerrado com áreas de afloramento rochoso, Bioma Cerrado.

Solo: Tipo de solo predominante é o Cambissolos (solos rasos) com presença de áreas com afloramentos rochosos.

Hidrografia: o empreendimento situa-se na bacia do Ribeirão do Soberbo, pertencendo a bacia Estadual do Itacambiruçu, bacia federal do Rio Jequitinhonha. (UPGRH JQ-01).

4.2.2. Características biológicas:

Vegetação: A propriedade encontra-se nos domínios do bioma Cerrado (IBGE, 2018) e o tipo de vegetação observado na área corresponde ao Cerrado Stricto Sensu. Também se encontram na área vegetação rupícola de fitofisionomia campo rupestre associado ao cerrado composta por espécies rasteiras, ruderais, com predominância de famílias botânicas como Bromeliaceae, Cactaceae, Velloziaceae, Eurolicaceae e Cyperaceae.

Fauna: Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

Flora: Espécies vegetais: Nos estudos apresentados citamos alguns indivíduos, tais como: Paineira, Ipê roxo, Feijão preto, Embiruçu banana Periquiteira, Mussambé, Periquiteira, Bucho de bode, etc.

O Levantamento florístico da vegetação rupícola (arbustiva e herbácea) foi feito pelo biólogo João Monnerat Lanna - CRBIO 76453/D. De acordo com relatório em anexo ao processo, foram encontrados em toda a área de afloramento rochoso cerca de 61 espécies distribuídas em 46 gêneros, pertencentes a 25 famílias conforme tabelaao processo supracitado.

4.4. Alternativa técnica e locacional: Não há opção locacional

4.5- Possíveis Impactos Ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade de desmatamento são: Erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com: Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica da propriedade e da região.

5. Medidas compensatórias:

5.1. Relatório de cumprimento de Condicionantes: (se for o caso de áreas já autorizadas)

*Apresentação de Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineral (Art. 35 da Lei 20.922/2013).

*Executar o Programa de Resgate da Flora, conforme propostas apresentadas.

Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

6. Análise Técnica:

O local determinado como área de intervenção ambiental, é ocupada por vegetação xerófita com área de 7,59ha de Cerrado e 1,3617ha de Campo Rupestre, totalizando 8,9517ha, inseridos no Bioma Cerrado, com presença de afloramentos rochosos. De acordo com inventário florestal anexo ao processo, na análise fitossociológica das comunidades de cerrado foram mensurados na área a ser explorada pelo empreendimento consiste em um fragmento de cerrado com fisionomia campo cerrado e campo rupestre onde foram mensuradas a partir de um censo florestal 31 espécies botânicas. Destas 20 espécies são consideradas herbáceas sem rendimento lenhoso e 11 espécies distribuídas em 265 indivíduos apresentam rendimento lenhoso com um aproveitamento de 11,4358 m³ de lenha nativa e 0,6453 m³ madeira referente a 21 indivíduos de Ipês, espécies imunes de corte. Observando a composição das 61 espécies rupícolas encontradas na área, verifica-se que cerca de 38 espécies (62,3%) não estão listadas na Resolução Conama 423/2010 (a qual Dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica); cerca de 18 espécies (29,5%) pertencem a gêneros que possuem espécies listadas nesta legislação, indicadoras de estágio médio; cerca de 3 espécies (4,93%) pertencem a gêneros que possuem espécies listadas nesta legislação, indicadoras de estágio inicial como também de médio (gênero Sollanum); e apenas duas espécies foram encontradas na legislação citada (3,27%), indicadoras de estágio médio, sendo as espécies Lagenocarpus rigidus e Blepharocalyx salicifolius.

Também de acordo com inventário florestal anexo ao processo a área solicitada para intervenção ambiental, "Diante da caracterização biológica feitas espécies arbóreas, somando a listagens das espécies arbustivas e herbáceas coletadas de forma aleatória por toda área de intervenção ambiental (constantes no relatório de inventário florestal), pode-se afirmar que o local de afloramento rochoso se configura como de campo rupestre, associado ao Bioma Cerrado, e não a Campos de Altitude, associados ao bioma Mata Atlântica." de acordo com o Biólogo Joaquim Ribeiro Pires Júnior – CRBio – 076453/04-D.

Nos estudos apresentados citamos alguns indivíduos, tais como: Mussambé, Periquiteira, Pau-terrinha, Copaíba, Candeia, Bucho-de-boi, Grão-de-galo, Ipê, Pau-santo.

De acordo com o inventário florestal apresentado elaborado pelo Biólogo Joaquim Ribeiro Pires Júnior – CRBio – 076453/04-D o rendimento lenhoso estimado da área a sofrer intervenção ambiental (8,9517ha) através de supressão de vegetação nativa com destoca é de 11,4358m³ de lenha nativa e 0,6453 m³ de madeira referente a 21 ipês, espécie imune de corte.

Cabe ressaltar que nos estudos apresentados a intervenção ambiental não implicará em intervenção em APP, seja em APP de cursos d'água, seja em APP de áreas com declividade superior a 45º ou topo de morro, bordas de chapada e serras.

Observação:

Na área requerida para intervenção ambiental (8,9517ha) há ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012, representadas pela espécie de Ipês (21 – Ipês com volume de 0,6453 m³).

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pela árvore/Espécies Imunes de Corte, no caso 21 indivíduos (Ipê) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988.

Para a supressão do Ipê será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do Ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

7. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção com supressão de vegetação vegetal nativa com destoca, A área pleiteada para intervenção ambiental de 7,59ha de Cerrado e 1,3617ha de Campo Rupestre, totalizando 8,9517ha, inseridos dentro do Bioma Cerrado. O Objetivo é extração de Granito (quartzito) a céu aberto, visto que é melhor alternativa locacional, lavra a céu aberto com ou sem tratamento - Rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito), tendo como arrendatário a empresa Mineração Castelo Ltda – CNPJ 08.250.481/0010-96, localizada na Fazenda Santa Cruz no município de Cristália/MG.

O rendimento lenhoso estimado da área a sofrer intervenção ambiental (8,9517ha) através de supressão de vegetação nativa com destoca é de 11,4358m³ de lenha nativa e 0,6453 m³ de madeira referente a 21 indivíduos de Ipês, espécie imune de corte.

De acordo com inventário florestal anexo ao processo a área solicitada para intervenção ambiental, "Diante da caracterização biológica feitas espécies arbóreas, somando a listagens das espécies arbustivas e herbáceas coletadas de forma aleatória por toda área de intervenção ambiental (constantes no relatório de inventário florestal), pode-se afirmar que o local de afloramento rochoso se configura como de campo rupestre, associado ao Bioma Cerrado, e não a Campos de Altitude, associados ao bioma Mata

Atlântica.” .

A área recomendada para intervenção para futuras instalações para exploração de rochas ornamentais (Granito), atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Obs: - O DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único e pagamento da taxa de reposição florestal devidas.

8. Condicionantes:

*Executar o Programa de Resgate da Flora “Subprograma Resgate de Germoplasma” O resgate de flora visa ações de coleta de indivíduos, mudas e sementes no âmbito da proposta aqui apresentada.

*Justificativa: A implementação desta proposta implicará na supressão de aproximadamente 9 hectares de vegetação natural, de fitofisionomia Campo Rupestre do bioma Cerrado. Logo, na redução do número de indivíduos, uma das principais causas da perda de patrimônio genético das espécies e, consequentemente, degradação ambiental e perda de biodiversidade. O presente Subprograma, em concordância com IN nº 6, de 7 de abril de 2009 e o DF nº4.339 , de 22 de agosto de 2002, foi elaborado a fim de mitigar e compensar a supressão vegetal, promovendo a conservação in situ e, principalmente, visando manter a variabilidade de genética de populações de espécies ameaçadas.

Cumprir todas cláusula do Termo de Compromisso citado no Plano de Utilização Pretendida Simplificada (PUP), PRAD e PTRF

9. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA condicionado à licença ambiental - LAS.

Legislação:

9.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

9.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

9.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

9.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

9.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

9.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

9.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal; -Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais; -Construir pátio adequado para deposição de rejeitos minerários, evitando prejuízos a vegetação de entorno da obra;-Cumprir todas cláusula do Termo de Compromisso citado no Plano de Utilização Pretendida Simplificada (PUP), PRAD e PTRF e *Executar o Programa de Resgate da Flora, anexo ao processo;- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;-Armazenamento em local adequado do Topsoil que será removido para implantação do projeto, uma vez que o mesmo será utilizado na recuperação de áreas degradadas pela extração; O empreendedor deverá apresentar o Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias após a emissão do DAIA, referente a compensação minerária (Art. 35 da Lei 20.922/2013).Obs.: Informar a Policia Ambiental de Grão Mogol/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão. SEI nº 2100.01.0029369/2020-27

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

MARCIO ALVES MACIEL - MASP: 1183055-1

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 9 de outubro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08050000385/20

Requerente: Mineração Castelo LTDA

Município: Cristália/MG

Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de 8,9517 ha, sendo de 7,59ha de Cerrado e 1,3617ha de Campo Rupestre(Fitofisionomia Campo Cerrado e Campo rupestre), inserida no Bioma de Cerrado, com O objetivo para o uso alternativo do solo para a área é a lavra a céu aberto com ou sem tratamento - Rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito), solicitada pela empresa: Mineração Castelo LTDA, CNPJ 08.250.481/0010-96, localizada no Município de Cristália/MG. O ANM/DNPM nº junto ANM 831.660/2014.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Santa Cruz, cuja área total é de 99,6358 ha, localizada no município de Cristália/MG. Tem-se nos autos do processo SEI nº: 2100.01.0029369/2020-27, Declaração de Posse Mansa e Pacifica assinada por todos os confrontantes em nome do Sr. Adriano Palma Broedel, portador do CPF nº 089.286.997-62, assinada pelo Prefeito Municipal de Cristália/MG, nos mesmo autos tem-se Contrato Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Pesquisa e Extração Mineral, foi firmado entre a empresa Requerente o Proprietário.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Montes Claros, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca, A área pleiteada para intervenção ambiental de 7,59ha de Cerrado e 1,3617ha de Campo Rupestre, totalizando 8,9517ha, inseridos dentro do Bioma Cerrado. O Objetivo é extração de Granito (quartzito) a céu aberto, visto que é melhor alternativa locacional, lavra a céu aberto com ou sem tratamento - Rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito), tendo como arrendatário a empresa Mineração Castelo LTDA – CNPJ 08.250.481/0010-96, localizada na Fazenda Santa Cruz no município de Cristália/MG, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Trata-se de obra de Utilidade Pública conforme o artigo 3ºda Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13. Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUYS GUILHERME PRATES DE SA - 191130

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 27 de outubro de 2020